



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 55/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0008840/2023-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SABRINA FERREIRA DE SOUZA		CPF/CNPJ: 291.261.448-16
Endereço: RUA PROFESSOR FELIPE CORREA, 400		Bairro: SOBRADINHO
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG	CEP: 38.701-130
Telefone: (38) 99916-6280	E-mail: antonioeflorestal.campe@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA TERRA BOA	Área Total (ha): 280,3113
Registro nº: 1622	Município/UF: Jaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-9F6F.8939.C950.424E.9DA4.4FA5.6CC6.D783	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,33	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/04/2013

Data da vistoria: 20/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 30/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 31/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 24/11/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 49,33 hectares, na Fazenda Terra Boa, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 518,6754 m³ de carvão vegetal nativo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Terra Boa", está localizada no município de Jaíba, MG, e está registrada na matrícula nº 1622 do Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG. Possui uma área total de 280,3113 hectares.

Essa propriedade faz parte do imóvel denominado "Fazenda Terra Boa", cadastrado no Sicar sob o protocolo nº MG-3135050-C475CC96CE584981A8863183F431A7FE, constituídos por quatro propriedades (conforme o Sicar) e possui uma área total de 864,99 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-C475CC96CE584981A8863183F431A7FE

- Área total: 864,99 ha (13,31 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 173,43 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,07 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 173,43 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-1622 - 25/01/2021 - Protocolo: 876 - 22/01/2021 - 324,80 hectares

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal NÃO estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 23/11/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 89 – Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR.

O imóvel em análise foi originado de um desmembramento ocorrido após 22/07/2008. Como O CAR possui uma área de Reserva Legal inferior a averbada, se entende que a proprietária fragmentou a Reserva Legal e inscreveu no CAR os fragmentos referentes a cada imóvel originado.

Da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 58 – Para constituição de áreas de Reserva Legal em imóveis rurais decorrentes de desmembramento ou fracionamento deverá ser observada a cadeia dominial do imóvel, para fins de aplicação de benefícios e restrições legais, tendo como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, e considerando para todos os fins o que foi definido na averbação da matrícula do imóvel rural, no termo de compromisso ou documento similar firmado com o órgão ambiental.

§ 1º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar a proporcionalidade da vegetação nativa existente nesta data, ressalvada a hipótese de obrigação assumida anteriormente com o órgão ambiental.

§ 2º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área maior a quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), admitindo-se a utilização de quaisquer das alternativas previstas no art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013, isolada ou conjuntamente, para sua regularização.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Do Projeto de Intervenção Ambiental (62727482):

As atividades atualmente desenvolvidas no empreendimento, Fazenda Terra Boa, é a criação de bovinos, bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos, em regime extensivo, Código da atividade sob nº G-02-07-0, em conformidade à Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

A perspectiva é que, com a Autorização Para Intervenção Ambiental, ora pleiteada, a propriedade possa **ampliar a atividade de pecuária desenvolvida** na propriedade e, assim, proporcionar uma maior diversificação e incremento na sua produção. (**grifo nosso**).

O método a ser utilizado na intervenção ambiental é o corte raso com destoca, onde todas as árvores são abatidas, exceção feita às espécies protegidas por lei e constantes do plano de manejo proposto. Para a limpeza da área requerida para supressão deverá ser utilizando trator de esteira e/ou trator de pneu com lamina frontal acoplada, dependendo da disponibilidade por ocasião da supressão. Também serão utilizadas moto-serras para proceder ao desgalhamento e picação do material lenhoso após a limpeza da área.

O sistema de amostragem realizado foi uma amostragem casual estratificada, procurando se fazer uma distribuição das unidades amostrais em toda a área prevista para intervenção, distribuindo as unidades amostrais no mapa de forma aleatória. Foram lançadas 5 parcelas (10x40 m²). Dentro das parcelas, foram medidos todos os indivíduos com DAP· 5,0 (cm) e altura total (Ht). O DAP foi tomado em centímetros e as alturas em metros. A altura foi mensurada na direção do eixo principal, até ao nível da copa.

A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: “Determinações de Equações Volumétricas aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e outras regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – (CETEC), em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995. As equações obtidas a partir do ajuste dos modelos não lineares, para estimar o volume total com Casca na formação vegetal “Mata Seca”, são conforme o documento: Mata Seca VTCC = 0,000075 * DAP¹, 818557 * HT¹, 061157

A estimativa do volume de material lenhoso correspondente a tocos e raízes foi realizada em conformidade ao previsto no parágrafo único do Art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 2021. Foi considerado um rendimento volumétrico de tocos e raízes correspondente a 10 m³/ha.

O erro de amostragem do inventário florestal foi de 2,4806%.

5.2.2.6. Estatísticas de amostragem

Parcela	DAP médio (cm)	H média (m)	n	G (m ²)	Vol (m ³)	n/ha	G/ha	Vol/ha
1	9,81	4,32	22	0,2150	0,7144	440	4,30	14,2877
2	8,04	4,48	27	0,1490	0,4949	540	2,98	9,8970
3	8,69	3,80	20	0,1610	0,4874	400	3,22	9,7476
4	7,53	3,80	23	0,1390	0,4660	460	2,78	9,3195
5	8,63	3,67	27	0,2114	0,7136	540	4,23	14,2720

Em que: DAP = diâmetro a altura do peito, H = altura, n = número de indivíduos, G = área basal, Vol = volume.

Foi identificado a espécie "*Tabebuia sp.*" (Pau d'arco) com uma densidade absoluta de 16. As espécies com maior índice de valor de importância foram: angico (*Anadenanthera colubrina*); casquinha (*Patagonula bahiensis*); pau de leite (nome científico não informado); imburana (*Amburana cearensis*) e catuaba (*Erythroxylum sp.*).

Da Fauna:

O Relatório de Fauna Silvestre tem o objetivo de apresentar o levantamento, através de dados secundários, das espécies da fauna silvestre na área de Influência Direta (AID) do empreendimento, Fazenda Terra Boa, localizada na zona rural do município de Jaíba, estado de Minas Gerais, com identificação e caracterização dos espécimes da fauna de ocorrência na área de influência do empreendimento.

O estudo de fauna elaborado e apresentado visa atender aos requisitos legais da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022, que altera a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102 de 26 de outubro de 2021, no bojo dos processos de Intervenção Ambiental, com vistas à alteração do Uso do Solo.

Neste sentido, o presente estudo tem o objetivo de apresentar os resultados dos levantamentos da fauna silvestre, através de dados secundários, realizados durante os trabalhos de campo na área de influência direta do empreendimento, bem como os resultados de dados secundários obtidos com base em pesquisa bibliográfica.

Atividades desenvolvidas no empreendimento: As atividades atualmente desenvolvidas no empreendimento, Fazenda Candelária, é a criação de bovinos, bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos, em regime extensivo, Código da atividade sob nº G-02-07-0, em conformidade à Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

A área de influência do empreendimento está inserida regionalmente dentro da área de abrangência do bioma Caatinga, caracterizando-se pela ocorrência da fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), em estágio inicial de regeneração natural. Trata-se de um complexo vegetacional caracterizado por apresentar duas estações bem marcantes, inverno seco e verão chuvoso. Especificamente na área diretamente afetada do empreendimento, ou seja, àquela requerida para Intervenção Ambiental, a vegetação pode ser caracterizada pela ocorrência de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial de regeneração natural, com presença de espécies típicas e indicadoras dessa fitofisionomia.

AVIFAUNA

Das espécies encontradas neste ambiente podemos citar :periquito-rei (*Aratinga áurea*), maritaca (*Aratinga leucophthalmus*) , vivi (*Euphonia chioroica*) , canário-da-terra (*Sicalis flaveola*) graveteiro (*Phaceliodomus ruber*) , garçabranca-grande (*cosmerodius aibus*) , garça-branca-pequena (*Egretta thula*) rolinha-caldo-de-feijão(*Columbina picui*), canário –da - terra , (*Sicalis fiaveola*), João-de-Barro (*Furnarius rufus*), sanhaço (*Tangara cayana*), senhaço-cinzeto, (*Thraupis sayaca*), tico-tico (*Zonotricha capensis*) dentre outras.

MASTOFAUNA

Os mamíferos existentes na área de influência do empreendimento estão condicionados à oferta de recursos existentes nas fitofisionomias da Caatinga Arbórea, da Mata Seca e das Matas de Galeria. Espécies que percorrem longas distancias como a raposinha-do-campo (*Lycalopex vetulus*) e o veadocatingueiro (*Mazama Gouazoubira*) utilizam os ambientes mais abertos para a busca de alimento. Nas matas de galeria do Rio Verde Grande, por apresentarem uma maior estratificação das árvores e diversidade de espécies, a fauna associada é constituída por espécies típicas de ambiente mais estruturados como: o Gambá (*Dideiphis albiventris*) o Tamanduá-mirim, (*Tamanduá Tetradactylia*), a Capivara (*Hydrochaeris Hydrochaeris*), a Lontra (*Lontra Longicaudis*) e o Furão-pequeno (*Galictis cuja*).

HERPETOFAUNA

A Herpetofauna existente na área de influencia do empreendimento predomina nos ambientes de Caatinga Arbórea Densa, Campo Antrópico e Mata Seca. Algumas espécies merecem destaques como o Teiú (*Tupinambis Teguxim*), a Cascavel (*Crotalus durissus*), a Coral-verdadeira (*Micrurus sp*) a Coral-falsa (*Oxyrhopus trigeminus*) a Jararaca (*Bothrops neywiedill*), o Calango-verde (*Ameiva ameiva*) e Teiú (*Tupinambis Teguxim*). Nas áreas mais úmidas como matas de galeria e matas ciliares são encontradas espécies como: o Sapo-boi (*Bufo rubescens*) e a Sucuri (*Eunectes murinus*).

Abaixo, relação de alguns espécimes da fauna silvestre que possivelmente freqüentam a região de inserção do empreendimento:

- Mastofauna: Onça Parda (*Felis concolor*); Tatu Bola (*Tolypeutes tricinctus*); Veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*); Jaratitaca (*Conepatus semistriatus*); Mico estrela (*Leontopithecus rosalia*); Quati (*Nasua nasua*); Cotia (*Dasyprocta agouti*); Cachorro do mato; Preá (*Cavia sp*).
- Avifauna: Gavião Carcará (*Polyborus plancus*); Jacu (*Penelope obscura*); Tico-tico (*Zonotrichia capensis*); João-de-barro (*Furnarius rufus*); Maritaca (*Aratinga áurea*); Seriema (*Cariama cristata*); Codorna (*Nothura minor*); Pássaro Preto (*Gnorimopsar chopi*); Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*); Sabiá (*Turdus rufiventris*); Urubu-rei; Bicudo; Curió; Canário Chapinha (*Sicalis flaveola*).
- Herpetofauna: Cobra Coral (*Micrurus corallinus*); Cascavel (*Crotalus durissus*); Jararaca (*Bothrops jararaca*); Jibóia (*Boa constrictor*); Jaracuçu (*Bothrops jararacussu*); Cobra Verde (*Philodryas olfersii*); Teiú (*Tupinambis tequixim*).

Taxa de Expediente: R\$ 686,26 (DAE nº 1401233617621; quitado em 21/12/2022)

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 190,16 (DAE nº 1401249997500; quitado em 17/03/2023)

Taxa florestal: R\$ 5.727,84 (DAE nº 2901233619487; quitado em 21/12/2022)

Taxa Florestal Complementar: R\$ 1.587,21 (DAE nº 2901250000562; quitado em 17/03/2023)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125175

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: () Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS (X) LAC () LAT
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Localizada no município de Jaíba/MG, a FAZENDA TERRA BOA, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Aroeira, Angico, Caroba, Maminha de Porca, dentre outros. A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio inicial a mediano de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros) a 5 (cinco metros), de vegetação nativa. Constatou-se algumas faixas de vegetação conhecidas como sub-bosques. Constatou-se in loco marcação com tinta vermelha das parcelas lançadas a campo, as mesmas estão demarcadas com piquetes. Durante todo o trajeto da vistoria in loco, tive como acompanhante o Sr. Reginaldo Cardoso dos Santo, o mesmo é gerente da referida propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada.
- Solo: Cambissolo háplico Tb eutrófico
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grande; UPGRH: SF10: Bacia dos afluentes mineiros do rio Verde Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia Floresta Estacional;
- Fauna: Mastofauna: Onça Parda (*Felis concolor*); Tatu Bola (*Tolypeutes tricinctus*); Veado catigueiro (*Mazama gouazoubira*); Jaratitaca (*Conepatus semistriatus*); Mico estrela (*Leontopithecus rosalia*); Quati (*Nasua nasua*); Cotia (*Dasyprocta agouti*); Cachorro do mato; Preá (*Cavia sp.*). Avifauna: Gavião Carcará (*Polyborus plancus*); Jacu (*Penelope obscura*); Tico-tico (*Zonotrichia capensis*); João-de-barro (*Furnarius rufus*); Maritaca (*Aratinga aurea*); Seriema (*Cariama cristata*); Codorna (*Nothura minor*); Pássaro Preto (*Gnorimopsar chopi*); Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*); Sabiá (*Turdus rufiventris*); Uruburei; Bicudo; Curió; Canário Chapinha (*Sicalis flaveola*). Herpetofauna: Cobra Coral (*Micrurus corallinus*); Cascavel (*Crotalus durissus*); Jararaca (*Bothrops jararaca*); Jibóia (*Boa constrictor*);

Jaracuçu (*Bothrops jararacussu*); Cobra Verde (*Philodryas olfersii*); Teiú (*Tupinambis tequixim*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – **Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. (grifo nosso).**

§2º – Os critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação, incidirão quando da regularização corretiva do empreendimento.

Em 11/04/2013, foi formalizado o processo de intervenção ambiental, para a supressão de 49,33 hectares, para a ampliação da atividade criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0). Nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, a classe do empreendimento seria a "não passível", ou seja, apta à emissão da "Declaração de dispensa de licenciamento ambiental".

A análise do presente requerimento para intervenção ambiental classificou o empreendimento na classe 3. Foi detectado, conforme imagem, que houve a supressão de vegetação nativa, sem autorização em uma área equivalente a 540,91 hectares, em propriedades contínuas. A essa área, somou-se a existência de uma área consolidada de 35,43 hectares e a área requerida para supressão da vegetação de 49,33 hectares. Com isso, tem-se uma área total de 625,67 hectares. Como o requerimento para intervenção ambiental menciona a atividade G-02-07-0 e o projeto de intervenção ambiental menciona a intenção de ampliar essa atividade, houve a seguinte classificação do empreendimento, para a atividade G-02-07-0: potencial poluidor degradador M e porte M, sendo enquadrada na classe 3. O empreendimento possui critério locacional "Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas", com peso 1. Assim, uma classe 3 com um critério locacional 1 resulta na modalidade de licenciamento LAC1, nos termos da DN 217/2017.

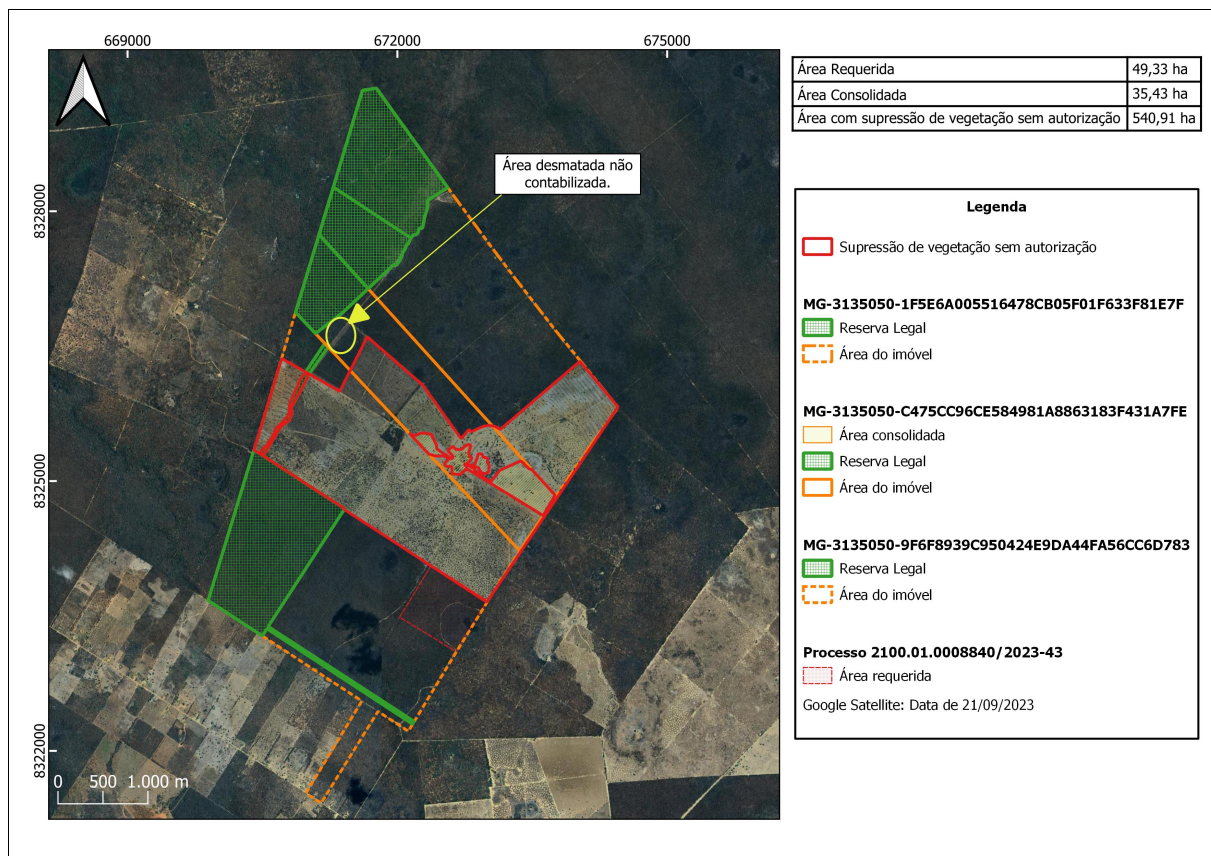


Imagem 1: Caracterização do empreendimento de área total de 625,67 hectares.

A Imagem 1 espacializa os imóveis avaliados e considerados como um empreendimento único. A área requerida no processo 2100.01.0008840/2023-43 (49,33 ha) está dentro do CAR nº MG-3135050-9F6F8939C950424E9DA44FA56CC6D783 e possui como proprietária a Sra. Sabrina Ferreira de Souza. O CAR nº MG-3135050-1F5E6A005516478CB05F01F633F81E7F possui a mesma proprietária. O CAR nº MG-3135050-C475CC96CE584981A8863183F431A7FE possui a área consolidada de 35,43 hectares e possui como proprietário o Sr. Marco Aurelio Domingues Mazzi. Esses três imóveis foram considerados como um empreendimento nos termos da DN 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Como justificativa, tem-se o fato de que, em vistoria para o processo de intervenção ambiental, não foram verificadas mais que uma sede no local e o desmate sem autorização não estar limitado a apenas um imóvel. Ao se verificar imagens históricas pelo Google Earth, nota-se que a retirada da vegetação acontece em mais de um imóvel de maneira simultânea e sem restrição de divisas.

Também se verificou o site das "Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental". Não foi localizada emissão de licença emitida para o empreendimento.

A autorização para a intervenção ambiental foi solicitada através do item 4.1 do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 140/2023 (72448113). Na data de 31/10/2023 houve o peticionamento das informações solicitadas; porém, sem a autorização.

Na imagem 1, é possível verificar que uma parte da área desmatada irregularmente não foi considerada. Ela está limítrofe a Reserva Legal e indica o próximo fragmento de vegetação nativa a ser suprimido (entre a reserva legal e área já aberta). Ou seja, o empreendimento ainda não terminou de ser implantado, o que faz com que a atividade venha a passar dos 625,67 hectares quantificados.

Com a caracterização do empreendimento envolvendo três imóveis, de que haverá a necessidade de apresentação de inventário florestal e inventário de fauna para a emissão de autorização para intervenção

ambiental em caráter corretiva e da existência de averbação de reserva legal, em todos os imóveis, que não está em conformidade com os cadastros ambientais rurais, sugerimos o indeferimento do presente processo. Ademais, conforme a caracterização do empreendimento relatada acima, a modalidade de regularização ambiental "LAC1" é da Semad.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0008840/2023-43, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,33 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Terra Boa, município de Jaíba/MG, tendo como requerente a Srª Sabrina Ferreira de Souza, visando a implantação e desenvolvimento da atividade de pecuária de corte em regime extensivo.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, observou-se que:

“Da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 9º - O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º - Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. (grifo nosso).

§2º - Os critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação, incidirão quando da regularização corretiva do empreendimento.

Em 11/04/2013, foi formalizado o processo de intervenção ambiental, para a supressão de 49,33 hectares, para a ampliação da atividade criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0). Nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, a classe do empreendimento seria a "não passível", ou seja, apta à emissão da "Declaração de dispensa de licenciamento

ambiental".

A análise do presente requerimento para intervenção ambiental classificou o empreendimento na classe 3. Foi detectado, conforme imagem, que houve a supressão de vegetação nativa, sem autorização em uma área equivalente a 540,91 hectares, em propriedades contínuas. A essa área, somou-se a existência de uma área consolidada de 35,43 hectares e a área requerida para supressão da vegetação de 49,33 hectares. Com isso, tem-se uma área total de 625,67 hectares. Como o requerimento para intervenção ambiental menciona a atividade G-02-07-0 e o projeto de intervenção ambiental menciona a intenção de ampliar essa atividade, houve a seguinte classificação do empreendimento, para a atividade G-02-07-0: potencial poluidor degradador M e porte M, sendo enquadrada na classe 3. O empreendimento possui critério locacional "Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas", com peso 1. Assim, uma classe 3 com um critério locacional 1 resulta na modalidade de licenciamento LAC1, nos termos da DN 217/2017.

A Imagem 1 espacializa os imóveis avaliados e considerados como um empreendimento único. A área requerida no processo 2100.01.0008840/2023-43 (49,33 ha) está dentro do CAR nº MG-3135050-9F6F8939C950424E9DA44FA56CC6D783 e possui como proprietária a Sra. Sabrina Ferreira de Souza. O CAR nº MG-3135050-1F5E6A005516478CB05F01F633F81E7F possui a mesma proprietária. O CAR nº MG-3135050-C475CC96CE584981A8863183F431A7FE possui a área consolidada de 35,43 hectares e possui como proprietário o Sr. Marco Aurelio Domingues Mazzi. Esses três imóveis foram considerados como um empreendimento nos termos da DN 217/2017:

Art. 11 - Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Como justificativa, tem-se o fato de que, em vistoria para o processo de intervenção ambiental, não foram verificadas mais que uma sede no local e o desmate sem autorização não estar limitado a apenas um imóvel. Ao se verificar imagens históricas pelo Google Earth, nota-se que a retirada da vegetação acontece em mais de um imóvel de maneira simultânea e sem restrição de divisas.

Também se verificou o site das "Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental". Não foi localizada emissão de licença emitida para o empreendimento. A autorização para a intervenção ambiental foi solicitada através do item 4.1 do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 140/2023 (72448113). Na data de 31/10/2023 houve o peticionamento das informações solicitadas; porém, sem a autorização.

Na imagem 1, é possível verificar que uma parte da área desmatada irregularmente não foi considerada. Ela está limítrofe a Reserva Legal e indica o próximo fragmento

de vegetação nativa a ser suprimido (entre a reserva legal e área já aberta). Ou seja, o empreendimento ainda não terminou de ser implantado, o que faz com que a atividade venha a passar dos 625,67 hectares quantificados.

Com a caracterização do empreendimento envolvendo três imóveis, de que haverá a necessidade de apresentação de inventário florestal e inventário de fauna para a emissão de autorização para intervenção ambiental em caráter corretiva e da existência de averbação de reserva legal, em todos os imóveis, que não está em conformidade com os cadastros ambientais rurais, sugerimos o indeferimento do presente processo. Ademais, conforme a caracterização do empreendimento relatada acima, a modalidade de regularização ambiental "LAC1" é da Semad.

Dessa forma, tendo em vista as alegações técnicas que impedem a aprovação da intervenção requerida, também entendemos que a supressão não poderá ser deferida, uma vez que contraria a legislação ambiental em vigor.

Assim, acompanhamos o Parecer Técnico e também opinamos pelo indeferimento do processo.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade "Fazenda Terra Boa", Jaíba, MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 24/11/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 29/11/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77523395** e o código CRC **E7C30B19**.